



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N.º 077/2008.  
DE 08 DE MAIO DE 2008.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 235 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1999 E DETERMINA A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, EM DESMEMBRAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, PESCA E MEIO AMBIENTE, NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1.º Fica desmembrada a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pesca e Meio Ambiente, denominada pela Lei nº. 346, de 24 de agosto de 2001, em alteração à Lei n.º 235 de 30 de dezembro de 1999, criando-se duas Secretarias:

- I - Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca; e
- II - Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2.º Fica alterado o título da Seção X, do Capítulo III, da Lei Municipal n.º 235, de 30 de dezembro de 1999, passando a constar Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca, que manterá todas as competências prevista no artigo 17, que instituiu a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Iguaba Grande, acrescidas de determinações vigentes na legislação federal e estadual acerca da participação municipal na área.

Art. 3.º Fica alterado o artigo 7º da Lei Municipal nº 235/99 de 30 de dezembro de 1999, inciso III, alínea “e”, dando-se a denominação prevista no art. 1º, inc. I, desta Lei.

Art. 4.º Fica acrescido a alínea “g” ao art. 7º da Lei nº. 235, de 30 de dezembro de 1999, com a seguinte redação:

“Art. 7º (...)

(...)

III – (...)

(...)

g) Secretaria Municipal de Meio Ambiente.” (NR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇA GRANDE  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Gabinete do Prefeito

Art. 5.º Ficam revogados os incisos VIII e XI, do art. 13, da Lei n.º 235/99.

Art. 6.º Fica acrescida a Seção X-A, ao Capítulo III, da Lei n.º 235/99, com a seguinte denominação: “DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE”.

Art. 7.º Fica acrescido o art. 17-A à Lei n.º 235/99, com a seguinte redação:

“Art. 17-A. À Secretaria Municipal de Meio Ambiente compete:

- I – planejar, coordenar, executar e controlar atividades que visem à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;
- II – formular políticas e diretrizes de desenvolvimento ambiental para o Município, observadas as peculiaridades locais;
- III – formular as normas técnicas e legais e os padrões de proteção, conservação, preservação e recuperação do meio ambiente observada as legislações federal e estadual;
- IV – exercer a ação fiscalizadora de observância das normas contidas na legislação ambiental;
- V – exercer o poder de polícia nos casos de infração na lei ambiental e inobservância de norma ou padrão estabelecido;
- VI – emitir parecer sobre os pedidos de localização e funcionamento de fontes poluidoras e de fontes degradadoras dos recursos ambientais;
- VII – expedir Alvarás de Localização e Funcionamento ou quaisquer outras licenças relacionadas às atividades de controle ambiental;
- VIII – formular as normas técnicas e legais que constituam as posturas do Município no que se refere ao saneamento e aos serviços urbanos e rurais;
- X – planejar, coordenar, executar e atualizar o cadastramento de atividades econômicas degradadoras do meio ambiente e de informações ambientais do Município;
- X – estabelecer as áreas ambientais prioritárias em que o Poder Executivo Municipal deva atuar para manter a qualidade do meio ambiente local;
- XI – propor a criação no Município de áreas de interesse para proteção ambiental;
- XII – desenvolver atividades de educação ambiental e atuar na formação da consciência pública sobre a necessidade de proteger, melhorar e conservar o meio ambiente;
- XIII – articular-se com outros Órgãos e Secretarias da Prefeitura, em especial as de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos; Saúde; e Educação, para a integração de suas atividades;
- XIV – manter intercâmbio com entidades nacionais e internacionais para o desenvolvimento de planos, programas e projetos ambientais;
- XV – promover, em conjunto com os demais órgãos municipais, o controle da utilização, comercialização, armazenagem e transporte de produtos tóxicos e/ou perigosos;
- XVI – acionar o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, e implementar as suas deliberações;
- XVII – submeter à deliberação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA as propostas de políticas, normatizações, procedimentos e diretrizes definidas para o gerenciamento ambiental municipal.
- XVIII - promover atividades de combate à poluição de modo geral e em especial dos cursos d'água do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Gabinete do Prefeito

XIX - administrar e manter os parques e jardins do Município.” (NR)

Art. 8.º Em decorrência das adequações administrativas ora implementadas fica criado o cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente, nos mesmos padrões de remuneração e nomeação atualmente praticados para os Secretários Municipais (CC-01).

Art. 9.º O Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Meio Ambiente será composto pelos servidores efetivos e/ou comissionados que exerçam funções ligadas à área ambiental, na Diretoria de Meio Ambiente deste Município, e estejam atuando direta e indiretamente com a mesma.

Art. 10. Ficam igualmente introduzidas às alterações desta lei, no que couber, a Lei de Plano Plurianual nº. 663/2005, a Lei de Diretrizes Orçamentária nº. 823/2007, e a Lei Orçamentária nº. 824/2007.

Art. 11. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar remanejamento orçamentário dentro da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pesca e Meio Ambiente, em função das alterações ocorridas em decorrência do desmembramento.

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 13. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 08 de maio de 2008.

HUGO CANELLAS RODRIGUES FILHO  
PREFEITO